

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria-Executiva

Diretoria de Cooperação Técnica

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

FAO UTF/BRA/085/BRA

Nº da Ação no Planejamento da Secretaria	07/2018	
Atividade do PRODOC	Código 2.1.1	Descrição: Estruturar e desenvolver instrumentos e indicadores de monitoramento de produtos e resultados dos programas e ações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente os que integram o Plano para a Superação da Extrema Pobreza.

1- Objetivo da contratação

Apoiar o processo de monitoramento do II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-19, por meio de análise de indicadores que irão compor o balanço final do Plano, preparação de documentos subsídio para a VI Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional e documentos subsídios para a elaboração do III Plano.

2 – Contexto

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o território nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), por meio da promoção, da formulação e da articulação de ações e programas da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação alimentar e nutricional da população brasileira.

Conforme previsto no Decreto 7.272/2010, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), composta por 20 (vinte) ministérios no âmbito federal, é o órgão responsável pela elaboração e coordenação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo monitoramento e avaliação tanto da execução quanto dos impactos desta Política.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) é implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e nutricional (PLANSAN), que deve ser elaborado no âmbito da CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Nesse contexto, justifica-se uma consultoria que apoie o processo de monitoramento do II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-19, por meio de análise de indicadores que irão compor o balanço final do Plano, preparação de documentos subsídio para a VI Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional e documentos subsídios para a elaboração do III Plano.

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com a FAO - Projeto UTF/BRA/085/BRA - Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O objetivo geral do Projeto com a FAO é "Contribuir para o aprimoramento e a consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Brasil, com ênfase na concretização de uma política de abastecimento e nas ações voltadas à superação da extrema pobreza". No âmbito do projeto, a ação está enquadrada no Resultado 2, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, avaliada e monitorada, especialmente as ações e programas que integram o Plano para a Superação da Extrema Pobreza. Mais especificamente, a consultoria atenderá o produto 2.1 que contempla os Produtos, resultados e impactos da Política Nacional de SAN, especialmente aqueles que integram o Plano para a Superação da Extrema Pobreza, monitorados e avaliados.

3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria

- Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pela FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue juntamente com o primeiro produto a ser apresentado;
- Participar de reuniões técnicas com a equipe da CAISAN Nacional, CONSEA Nacional e outras Unidades do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

- Fazer levantamento e análise dos indicadores que irão compor o balanço final do II PLANSAN 2016-2019;
- Levantar e analisar metas e iniciativas do PPA 2016/2019 relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- Levantar dados e elaborar documentos subsídio para a VI Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional
- Levantar dados e elaborar documentos subsídios para a elaboração do III Plano de SAN.

4 – Resultados e Produtos esperados

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	% sobre o total	Data para entrega
1	Produto 1: Documento técnico contendo por meio de análise de indicadores de contexto que irão compor o balanço final do Plano.	15%	45 dias após a assinatura do contrato
2	Produto 2: Documento técnico contendo por meio de análise de indicadores de resultado que irão compor o balanço final do Plano.	25%	110 dias após a assinatura do contrato
3	Produto 3: Documento técnico contendo subsídios para a elaboração do III Plano, a partir do Plano Plurianual 2020-23.	30%	200 dias após a assinatura do contrato
4	Produto 4: Documento técnico contendo preparação de documentos subsídio sobre o monitoramento do II PLANSAN para a VI Conferência de Segurança Alimentar.	30%	330 dias após a assinatura do contrato

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e pelo oficial de programas do Organismo.

Os produtos deverão ser elaborados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente no que se refere às normas: NBR 6027/2003 – sumário; NBR 6034/2004 - índice; NBR 14724/2005 – apresentação/estrutura; NBR 6024/2002 - numeração progressiva das seções; 10520/2002 - citações em documentos; NBR 6023/2002 – referências; considerando ainda as orientações da área técnica demandante.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

5 – Requisitos e Critérios de Avaliação

Requisitos obrigatórios:

- Acadêmicos: Graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências da Saúde, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.

Qualificação/Experiência Profissional: Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Outros critérios de avaliação:

- Qualificação/Experiência Profissional:
 - a) Experiência na elaboração de Planos de Segurança Alimentar e Nutricional.
 - b) Experiência na construção de indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional.

- c) Experiência em monitoramento e avaliação de Planos de Segurança Alimentar e Nutricional.
- d) Experiência em sistematização de dados e informações.
- e) Experiência em elaboração de materiais técnicos na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

6- Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras. **Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.**

Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado,

conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Portaria 351/2014 do MDS.

Ainda, nos termos da **Lei nº 12.813/13**, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério do Desenvolvimento Social. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

7 - Número de vagas

01 (uma).

8 - Forma de pagamento

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

9 – Insumos disponíveis

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

10 - Localidade do trabalho

O local de trabalho será em Brasília/DF, sendo necessário disponibilidade para viagens. Caso o consultor resida em local diverso do local de trabalho, os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/local de trabalho/local de origem não serão arcados pelo Projeto.

11 - Data de início

Imediata, após a assinatura do contrato.

12 – Prazo de execução

11 (onze) meses.

13 - Nome e cargo do Supervisor

Patrícia Chaves Gentil

Diretora do Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares.

14 – Orientações para o preenchimento do currículo

Devem ser formuladas orientações acerca do conteúdo dos currículos, de forma que seja facilitada a avaliação dos currículos pela comissão técnica. É importante que se destaque a importância de trazer informações de relevância para a consultoria sendo contratada.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

Etapa 1: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações profissionais obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Para seguir para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 candidatos possuam os requisitos obrigatórios.

Etapa 2: Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Reunião de Negociação da Contratação

O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Negociação para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar o termo de recusa e a ata da negociação, que será considerada fraccassada. A reunião em áudio ou videoconferência caso o consultor não resida em Brasília.

Previamente à convocação da Reunião, será solicitado ao candidato selecionado a apresentação de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. Após o fim do prazo, o candidato será e não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, dos 3 membros da Comissão Técnica de Seleção e de um membro da equipe da Diretoria de Cooperação Técnica .

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL FAO UTF/BRA/085/BRA

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO – EDITAL N.º 04/2019

CARGO: “Apoiar o processo de monitoramento do II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-19, por meio de análise de indicadores que irão compor o balanço final do Plano, preparação de documentos subsídio para a VI Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional e documentos subsídios para a elaboração do III Plano”. 1 (uma) VAGA.

PERFIL PROFISSIONAL: *Graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências da Saúde, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC, com diploma reconhecido pelo MEC e Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.* O Termo de referência está disponível no sítio: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>. Os interessados deverão inserir seu currículo no site : https://jobs.fao.org/careersection/fao_external/jobsearch.ftl?lang=en de 16/01/2019 até o dia 25/01/2019 às 18h59min.

Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional”.

Maurício Vianna – Diretor de Cooperação Técnica.